



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUGESTÃO DE EMENDA AO PLDO/2009 Nº 3 DE 2008

(Dos Srs. José Pimentel e Aelton Freitas)

Solicita apresentação de emenda da Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei Nº 01, de 2008-CN, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências".

EMENDA DE TEXTO AO PL Nº 01/08-CN COM O OBJETIVO DE ALTERAR O § 2º DO ART. 93 QUE PASSA A CONSTITUIR ARTIGO PRÓPRIO, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTE, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. ... OS PROJETOS DE LEI APROVADOS OU MEDIDAS PROVISÓRIAS EDITADAS NO EXERCÍCIO DE 2009, QUE CONCEDAM RENÚNCIA DE RECEITAS DA UNIÃO OU VINCULEM RECEITAS A DESPESAS, ÓRGÃOS OU FUNDOS, DEVERÃO CONTER TERMO FINAL DE VIGÊNCIA DE NO MÁXIMO CINCO ANOS.

JUSTIFICAÇÃO

O DISPOSITIVO PREVISTO NO ART. 93, § 2º, DO PLDO 2009, QUE VIGORA NAS ÚLTIMAS TRÊS LDOS TEM SIDO MUITO EFICAZ NO CONTROLE DAS RENÚNCIAS E VINCULAÇÕES DE RECEITAS DA UNIÃO, TODAVIA, NO SENTIDO DE MELHORAR A TÉCNICA LEGISLATIVA HÁ DE SER AUTONOMIZADO EM UM ARTIGO PRÓPRIO, SOB PENA DE ARGUIR-SE DE SE TRATAR SOMENTE DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, POIS O CAPUT DO ART. 93 SÓ TRATA DESSAS RECEITAS, QUANDO O OBJETIVO É AÇAMBARCAR NÃO SÓ ESSAS COMO OUTRAS, A EXEMPLO DE RECEITAS FINANCEIRAS, INDUSTRIAIS, DE SERVIÇOS E DEMAIS. ASSIM FAZ-SE NECESSÁRIO DAR AUTONOMIA AO COMANDO LEGAL, QUE JÁ O POSSUI NA PRÁTICA.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2008.

Deputado José Pimentel

Deputado Aelton Freitas